



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS DE PROPOSTAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURAS DE POLICARBONATO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 51/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

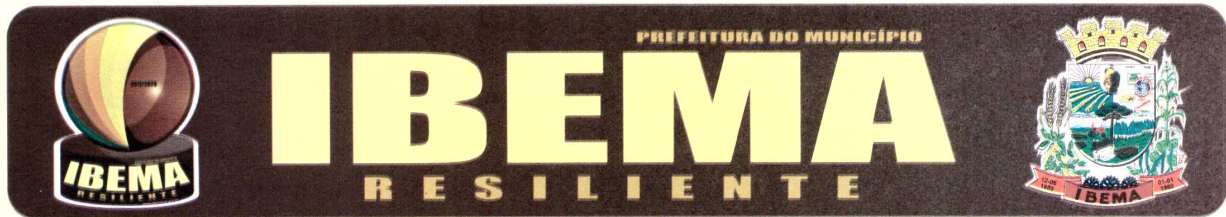
**PARÁGRAFO QUINTO** – O termo de referência fica fazendo parte da presente ata fazendo compromisso entre as partes devendo ser atendido integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: ORLANDO JUAREZ TIBES**  
**ENDEREÇO: RUA IVAN FERREIRA DO AMARAL, 136, SALA 1, CENTRO,**  
**GUARANIAÇU - PARANÁ**  
**CNPJ: 04.624.998/0001-56.**

Item	Qde	Descrição	Tipo	V. Unit.	V. Total
1	100	Plotagem recorte eletrônico em adesivo polimérico diversas cores, com desenvolvimento de layout e aplicação em frota	m <sup>2</sup>	52,00	5.200,00

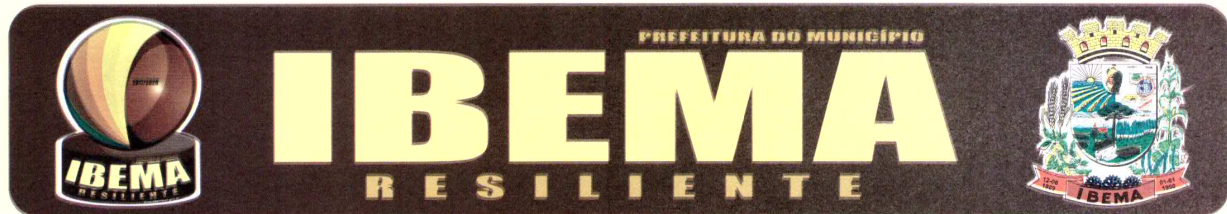


2	200	Plotagem impressão digital em vinil calandrado durabilidade três anos, com desenvolvimento de layout e aplicação em frota	m <sup>2</sup>	70,00	14.000,00
3	200	Plotagem impressão digital em lona 440g, com desenvolvimento de layout e instalação em painel.	m <sup>2</sup>	64,00	12.800,00
4	100	Placa PVC 3mm com adesivo impressão digital com desenvolvimento de layout.	m <sup>2</sup>	141,00	14.100,00
5	50	ACM com recorte computadorizado de letra ou logomarca, com pintura poliuretano e instalação em fachada	m <sup>2</sup>	318,00	15.900,00
6	50	Painel frontlight em impressão em lona tencionada e estrutura metalon, com aplicação em fachada.	m <sup>2</sup>	179,00	8.950,00
7	50	Placa Sinalização Viária seguindo padrões do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito para Via Rural (Estrada) ou Urbana com película refletiva instalada.	unid	130,00	6.500,00
8	50	Suporte para Placa de Sinalização Viária em tubo galvanizado 2" altura 3m instalados.	unid	99,00	4.950,00
9	10	PVC expandido 10mm com recorte computadorizado de letra ou logomarca, com pintura poliuretano e instalação em fachada.	m <sup>2</sup>	379,00	3.790,00
10	10	PVC expandido 20mm com recorte computadorizado de letra ou logomarca, com pintura poliuretano e instalação em fachada.	m <sup>2</sup>	579,00	5.790,00
11	20	Cobertura fixa reta em policarbonato alveolar, cor a ser escolhida com espessura de 6mm perfis de alumínio e gaxetas com estrutura metálica tubo metalon 30x50 pintura e instalação.	m <sup>2</sup>	379,00	7.580,00

TOTAL R\$ 99.560,00 (Noventa e nove mil quinhentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,



de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

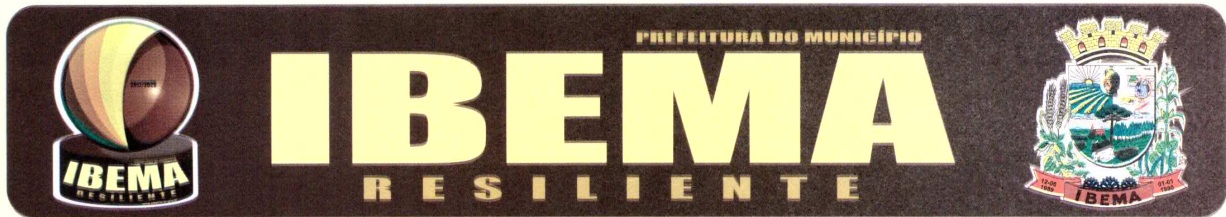
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a



solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar. A cobertura deverá ser entregue pintada e instalada.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512



**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**

3.3.90.30.00 (247) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

**27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**

3.3.90.30.00 (259) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

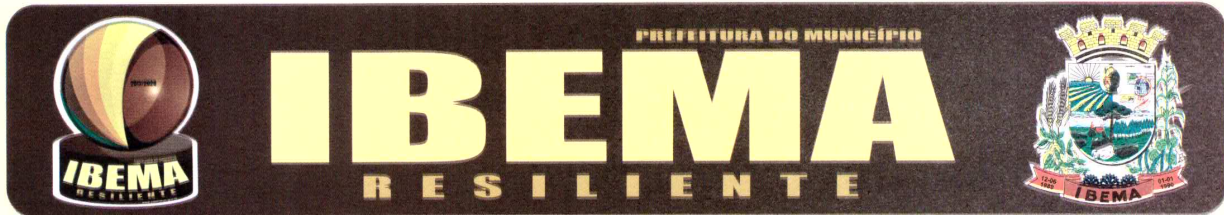
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371



3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**

**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00 (417) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.3.90.30.00 (420) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724

3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

**12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

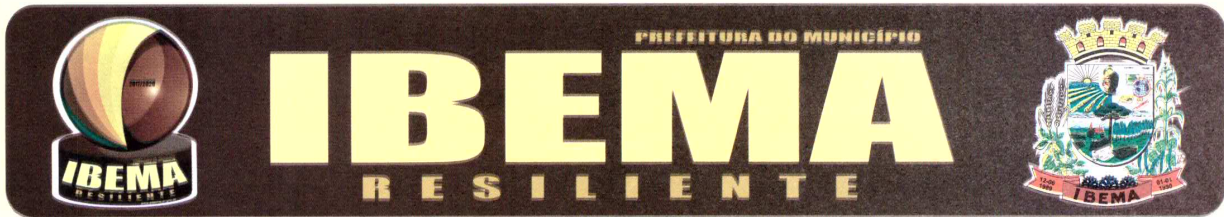
**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades



previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na





época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Osmar Daga.

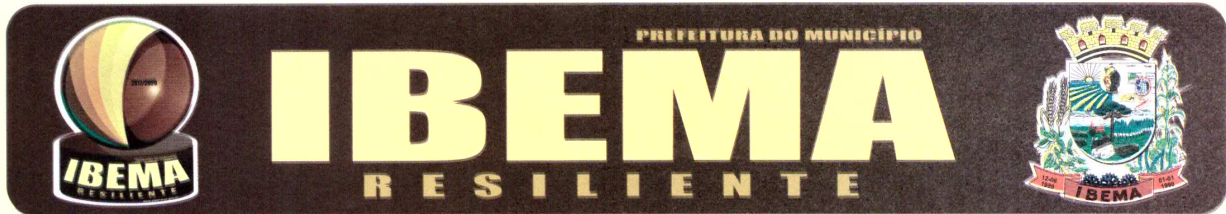
**PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**ORLANDO JUAREZ TIBES**  
Orlando Juarez Tibes  
CPF: 555.210.709-82

  
**Osmar Daga**  
Fiscal da Ata

  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, Endereço: Rua Argentina, 1251, Centro, Santa Helena – Pr, CNPJ: 19.895.238/0001-50

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS/PREDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

**PRAZO** – A execução será por 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR** - O valor é de **R\$ 2.115,00 (Dois mil cento e quinze reais)**.

**DISPENSA:** 24/2018

**DATA DO CONTRATO:** 28 de agosto 2018



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 769, sala 01, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 78.688.660/0001-02.

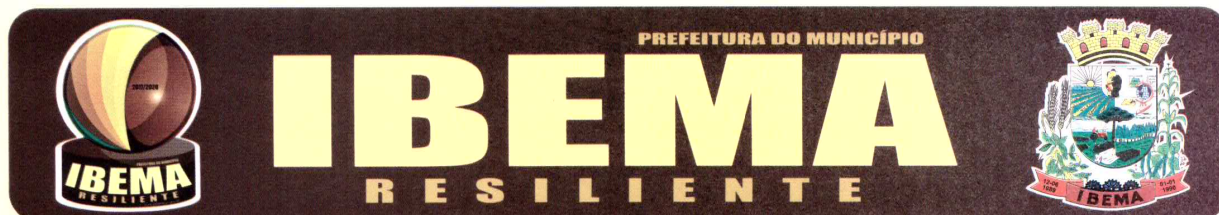
**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR - R\$ 3.292,70 (Três mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos).**

**PREGÃO PRESENCIAL: 52/2018**

**DATA DO CONTRATO: 28 de agosto 2018**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: ECO – FARMAS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 850, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 85.477.586/0001-32.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR - R\$ 9.556,07 (Nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).**

**PREGÃO PRESENCIAL: 52/2018**

**DATA DO CONTRATO: 28 de agosto 2018**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: ESPORTIVA RV LTDA**, estabelecida no Largo São Vicente de Paulo, 1066, Sala A, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.468.880/0001-53.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO** – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR** - R\$ 1.386,90 (Um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

**PREGÃO PRESENCIAL:** 52/2018

**DATA DO CONTRATO:** 28 de agosto 2018



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 8594, Coqueiral, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 10.633.441/0001-84.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR - R\$ 848,75 (Oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

**PREGÃO PRESENCIAL: 52/2018**

**DATA DO CONTRATO: 28 de agosto 2018**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 402, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.572.455/0001-14.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO** – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR** - R\$ 10.305,00 (Dez mil trezentos e cinco reais).

**PREGÃO PRESENCIAL:** 52/2018

**DATA DO CONTRATO:** 28 de agosto 2018





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Távora, 2983, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 20.138.626/0001-76.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO** – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR** - R\$ 2.997,30 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

**PREGÃO PRESENCIAL:** 52/2018

**DATA DO CONTRATO:** 28 de agosto 2018



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: VS COSTA E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Francelho, 69, Vila Nova, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.286.96/0001-83.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO** – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**VALOR** - R\$ 2.023,50 (Dois mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).

**PREGÃO PRESENCIAL:** 52/2018

**DATA DO CONTRATO:** 28 de agosto 2018



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 56/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor**

**Preço:**

Proponente Vencedora	Item
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 04/09/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº 57/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETONEIRA E ESCADA PARA AUXÍLIO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 2.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 04/09/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO



**LEI N.º 342/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a 11ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica alterada no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, a ação governamental constantes do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,  
Estado do Paraná, 04 de setembro de 2018.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

**I - Classificação**

Órgão	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.	13.00
Unidade	Divisão de Prot. Social Básica à Criança e Adol.	13.01
Função	Assistência Social	8
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa	Criança - Futuro de um Povo	0013

Objetivo do programa:  
Implantar, implementar e fortalecer a política de atendimento à criança e ao adolescente, jovens, bem como a sua família, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, visando a garantia de direitos e a implementação do sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, Garantir o atendimento continuado das ações.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
5.001	1	P	Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã	Obra Construída/Ampliada-M2	2018	135.000	140.454,03
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	000	00
					<b>Total:</b>	<b>135.000</b>	<b>140.454,03</b>

**II - Descrição da Ação**  
Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2018	51.000,00	0,00	51.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			<b>Total:</b>	<b>51.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.000,00</b>
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100880.03.04.02 - Contribuicao e Legados de Entidades nao Gc	2018	0,00	2.000,00	2.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300880.03.04.02 - Contribuicao e Legados de Entidades nao Gc	2018	0,00	87.454,03	87.454,03
			2019	0,00	87.454,03	87.454,03
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			<b>Total:</b>	<b>51.000,00</b>	<b>89.454,03</b>	<b>140.454,03</b>

*[Handwritten signature]*



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

I - Classificação	
Órgão	11.00
Unidade	11.01
Função	10
Subfunção	301
Programa	0007

Objetivo do programa:  
Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.015	1	P	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2018	2.000	190.000,00
			Ambulâncias Adquiridas-UN	2019	000	190.000,00
				2020	000	00
				2021	000	00
				<b>Total:</b>	<b>2.000</b>	<b>190.000,00</b>

**II - Descrição da Ação**  
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano				Total
			Ordinários	Vinculados	Ordinários F	Total	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.06 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços F	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300501.04.99.00 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	





**LEI N.º 343/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a 11ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, instituída pela Lei Municipal n.º 246, datada de 14 de junho de 2017, publicada em 15 de junho de 2017, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica alterada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, instituída pela Lei Municipal n.º 246, datada de 14 de junho de 2017, publicada em 15 de junho de 2017, a ação governamental constante do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 04 de setembro de 2018.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.	13.00
Unidade:	Divisão de Prot. Social Básica à Criança e Adol.	13.01
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
Programa:	Criança - Futuro de um Povo	0013

Objetivo do programa:

Implantar, implementar e fortalecer a política de atendimento à criança e ao adolescente, jovens, bem como a sua família, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, visando a garantia de direitos e a implementação do sistema de proteção integral à criança e adolescente, Garantir o atendimento continuado das ações.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
5.001	1 P		Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã	Obra Construída/Ampliada (M2)	135.000	140.454,03

II - Descrição das Ações

Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre	51.000,00	0,00	51.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100880.03.04.02 - Contribuição e Legados de	0,00	2.000,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300880.03.04.02 - Contribuição e Legados de	0,00	87.454,03	87.454,03
<b>Total:</b>			<b>51.000,00</b>	<b>89.454,03</b>	<b>140.454,03</b>



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

**I - Classificação**

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde - Qualidade e Atendimento	0007

**Objetivo do programa:**

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Justificativa do programa:**

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.015	1 P		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	Ambulâncias Adquiridas (UN)	2.000	190.000,00

**II - Descrição das Ações**

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100518.09.02.06 - Bloco de Investimento na I	0,00	160.000,00	160.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300501.04.99.00 - Receitas de Alienações de	0,00	30.000,00	30.000,00
<b>Total:</b>			<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>



**LEI Nº 344/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.454,03 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.1.015 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**

4.4.90.52.00/3501 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

**13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 - Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.5.001 - Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã**

4.4.90.51.00/3880 - Obras e Instalações ..... R\$ 87.454,03

4.4.90.51.00/880 - Obras e Instalações ..... R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00/000 - Obras e Instalações ..... R\$ 51.000,00

**T o t a l ..... R\$ 170.454,03**

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 344.226,43 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 - Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00/000 (082) - Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00

**15.451.0005.2.011 - Gestão da Iluminação Pública**

3.3.90.39.00/507 (077) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 94.226,43

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.06 - Divisão de Cultura**

**13.392.0011.2.052 - Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00/000 (250) - Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00/000 (252) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 20.000,00



**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00/303 (280) - Material de Consumo ..... R\$ 60.000,00

**10.301.0007.2.045 - Gestão do Consórcio - CISOP**

3.3.71.70.00/303 (342) - Rateio Pela Participação em Consórcio ..... R\$ 100.000,00

**T o t a l ..... R\$ 344.226,43**

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação, e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	87.454,03
	<b>Total do Superávit Financeiro</b>	<b>87.454,03</b>

**Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	2.000,00
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>2.000,00</b>

**Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Cálculo da Tendência do Exercício**

**Fonte de Recursos: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**

1) Arrecadação do 1º período de 2017 (Janeiro a Julho) .....	R\$	56.639,20
2) Arrecadação do 2º período de 2017 (Agosto a Dezembro) .....	R\$	54.535,45
3) Arrecadação do 1º período de 2018 (Janeiro a Julho) .....	R\$	104.096,44
4) Receita Prevista para 2018 .....	R\$	110.100,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2018}}{1^\circ \text{ período de 2017}} = \frac{104.096,44}{56.639,20} = 1,837886835$$

Cálculo do Incremento:



$$\text{Incremento} = 2^{\circ} \text{ período de 2017} \times \text{Tx Incrém.} = 54.535,45 \times 1,837886835 = 100.229,99$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2018 .....	R\$	110.100,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Julho de 2018.....	R\$	104.096,44
3) Arrecadação no período de Agosto a Dezembro/2017 + Tx. Incremento.....	R\$	100.229,99
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....	R\$	94.226,43
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....	R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação. R\$		<b>94.226,43</b>

**Total do Excesso de Arrecadação ..... R\$ 96.226,43**

**Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias**

**06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica**

4.4.90.51.00/000 (073) – Obras e Instalações .....	R\$	250.000,00
4.4.90.51.00/3501 (435) – Obras e Instalações .....	R\$	30.000,00

**13. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente**

3.3.90.48.00/000 (395) – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas .....	R\$	51.000,00
--	-----	-----------

**Total de Anulações de Dotações Orçamentárias ..... R\$ 331.000,00**

**T o t a l ..... R\$ 514.680,46**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 04 de setembro de 2018.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1.149/2018**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 344/2018, de 04/09/2018:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.454,03 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.1.015 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**

4.4.90.52.00/3501 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 30.000,00

**13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 - Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.5.001 - Ampliação das Instalações do Programa Juventude Cidadã**

4.4.90.51.00/3880 - Obras e Instalações ..... R\$ 87.454,03

4.4.90.51.00/880 - Obras e Instalações ..... R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00/000 - Obras e Instalações ..... R\$ 51.000,00

**T o t a l ..... R\$ 170.454,03**

**Art. 2º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 344.226,43 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 - Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00/000 (082) - Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00

**15.451.0005.2.011 - Gestão da Iluminação Pública**

3.3.90.39.00/507 (077) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 94.226,43

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.06 - Divisão de Cultura**

**13.392.0011.2.052 - Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00/000 (250) - Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00/000 (252) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 20.000,00



**11. - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00/303 (280) - Material de Consumo ..... R\$ 60.000,00

**10.301.0007.2.045 - Gestão do Consórcio - CISOP**

3.3.71.70.00/303 (342) - Rateio Pela Participação em Consórcio ..... R\$ 100.000,00

**T o t a l ..... R\$ 344.226,43**

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação, e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	87.454,03
	<b>Total do Superávit Financeiro</b>	<b>87.454,03</b>

**Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	2.000,00
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>2.000,00</b>

**Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Cálculo da Tendência do Exercício**

**Fonte de Recursos: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**

1) Arrecadação do 1º período de 2017 (Janeiro a Julho) .....	R\$	56.639,20
2) Arrecadação do 2º período de 2017 (Agosto a Dezembro) .....	R\$	54.535,45
3) Arrecadação do 1º período de 2018 (Janeiro a Julho) .....	R\$	104.096,44
4) Receita Prevista para 2018 .....	R\$	110.100,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2018}}{1^\circ \text{ período de 2017}} = \frac{104.096,44}{56.639,20} = 1,837886835$$

Cálculo do Incremento:





$$\text{Incremento} = 2^{\circ} \text{ período de 2017} \times \text{Tx Increment.} = \\ 54.535,45 \times 1,837886835 = 100.229,99$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2018 .....	R\$	110.100,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Julho de 2018.....	R\$	104.096,44
3) Arrecadação no período de Agosto a Dezembro/2017 + Tx. Incremento.....	R\$	100.229,99
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....	R\$	94.226,43
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....	R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação.	R\$	<b>94.226,43</b>
<b>Total do Excesso de Arrecadação .....</b>	<b>R\$</b>	<b>96.226,43</b>

**Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias**

**06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica**

4.4.90.51.00/000 (073) – Obras e Instalações .....	R\$	250.000,00
4.4.90.51.00/3501 (435) – Obras e Instalações .....	R\$	30.000,00

**13. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente**

3.3.90.48.00/000 (395) – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$	51.000,00
---	-----	-----------

**Total de Anulações de Dotações Orçamentárias .....** R\$ **331.000,00**

**T o t a l .....** R\$ **514.680,46**

**Parágrafo Único** – Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 04 de setembro de 2018.

  
**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito